



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

### **DECRETO N.º 021/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

#### **ALTERA O PARÁGRAFO 4.º DO ARTIGO 25 DO DECRETO N.º 020-2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Brésia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n.ºs 55.128; 55.115; 55.154 e 55.184, todos de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, além da Portaria SES n.º 270/2020 de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Brésia;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1.º O parágrafo 4.º do Artigo 25 do Decreto n.º 020/2020, de 17 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

### **CAPÍTULO V Dos Serviços Públicos e de Interesse Público**

Art. 25. Que os servidores públicos municipais passem a trabalhar de portas fechadas por tempo indeterminado, com redução no número de servidores e que, se possível, sejam colocados em regime de home office, com exceção dos que atuam na área da saúde e outros serviços essenciais.

§ 1.º Inalterado;

§ 2.º Inalterado;

§ 3.º Inalterado;

§ 4.º Torna-se **obrigatória**, a partir desta data, a utilização de máscaras por toda a população do Município de Nova Brésia, nos espaços de uso comum, incluindo-se as vias públicas.

Art. 2.º Permanecem em vigor e com a mesma eficácia todos os demais artigos, incisos e parágrafos constantes no Decreto n.º 020/2020, de 27 de abril de 2020.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**MARCOS ANTONIO MARTINI**  
Prefeito Municipal

**FABIANO MUELLER LEMOS**  
Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Marcos Luis Giovanaz**  
Oficial Administrativo.  
Mlg/oa